CONTRATO N.º 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM, LICENÇA E MANUTENÇÃO DO SITE DO PREVIGARA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREVIGARA E A EMPRESA ORGANIZAÇÕES MALTA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA– PREVIGARA**, com sede na Praça Manuel de Assis, nº272, Centro, Igaratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.313.288/000130, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Júlio Cézar Ferreira da Silva, inscrito sob o CPF nº. 069.[redacted]05, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa denominada Malta Soluções Digitais Limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.152.353/0001-75, sediada na Rua José Ataíde de Almeida, nº 171, bairro São José, Igaratinga - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato de prestação de serviços hospedagem, licença e manutenção do site,** oriundo do processo de dispensa de licitação nº 04/2023, obedecidas todas as disposições constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em:
1.1-Manutenção e atualização do site institucional do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, compreendendo as seguintes rotinas operacionais:
1.1.1-Publicação dos expedientes diários ou mensais relativos da entidade;
1.1.2-Atualização das informações pertinentes ao Portal da Transparência, extraídas dos sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações e Folha de Pagamento.
1.2-Hospedagem e licença de uso de provedor com capacidade ilimitado com direito a 05 (cinco) contas de e-mail;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, além da execução dos serviços, obrigar-se-á a:

a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
b) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
c) cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;
d) efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia

e expressa anuência do **CONTRATANTE**, podendo consorciar-se com profissionais da área;

e) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

f) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao PREVIGARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

g) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Processo, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

h) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação de serviços;
b) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;
c) pagar ao **CONTRATADO** o preço estabelecido na Cláusula Quinta, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato firmado terá a vigência de 12 meses a contar de 02 de outubro de 2023 .

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto o valor mensal de R$370,00 pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

o pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao que serviu de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência bancária via Pix para CNPJ da empresa 24.152.353/0001-75.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) – advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) – multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho, por dia de inadimplência na prestação dos serviços até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d)– multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

A aplicação das sanções previstas neste Processo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, o **CONTRATADO** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação do orçamento geral do **CONTRATANTE**, sendo 03.01.01.04.122.0001.2094.3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Pará de Minas– MG.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes, e arquivado no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Igaratinga - PREVIGARA, para que dele sejam extraídas as cópias necessárias.

Igaratinga, 02 de outubro de 2023

CONTRATANTE
Júlio Cézar Ferreira da Silva-Presidente do
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA– PREVIGARA

CONTRATADO
Alessandro Ribeiro Malta
Malta Soluções Digitais LTDA

TESTEMUNHAS: [redacted]

[redacted]